

Lei Municipal nº 2.662/2023, de 10 de outubro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Naibo Comercio de Cereais e Insumos agrícolas Ltda, para pagamento de aluguel, e dá outras providências.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de incentivo com a empresa Naibo Comercio de Cereais e Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 31.147.367/0002-47, visando a concessão de incentivo para pagamento de aluguel, nos moldes do que preconiza a Lei Municipal 2.561/2021, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: A minuta contratual será formalizada com a empresa de acordo com a autorização constante na presente Lei.

Artigo 2º O auxílio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a mesma apresente as certidões negativas atualizadas na data da renovação contratual, sendo esses valores repassados diretamente à empresa, mediante depósito em conta bancária que a mesma apresentar.

Artigo 3º Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

Artigo 4º O incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período de 01 (um) ano, ou a qualquer momento caso descumpra suas obrigações.

Parágrafo único: Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido e ensejará a devolução dos valores repassados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração